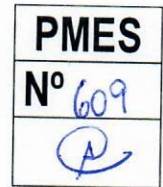




**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**



PROCESSO Nº 034/2018/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando elaborar o projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, conforme código de empreendimento nº 2017 – Mogi - 611, contrato FEHIDRO Nº 085/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Termo de Referência.

Assunto: Recurso interposto pela empresa **TCA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME** contra a decisão de inabilitação da mesma no referido certame.

A Comissão Municipal de Licitações vem respeitosamente manifestar que a empresa **TCA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME** protocolou seu recurso, tempestivamente, aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, sob nº 0010922/2018, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações, referente à fase de abertura do envelope de nº 01 – habilitação anexa ao processo licitatório à fl. nº: 588 à 590, nos termos em que passamos a expor resumidamente:

- ..., vem apresentar as justificativas legais que embasaram a solicitação do recurso de sua inabilitação por não atender aos itens 7.3.1.1, apresentando a descrição dos atestados contidos no envelope 01-habilitação do processo em tela, bem como suas alegações, afirmando sobre sua vasta experiência na prestação de serviços de estudos e projetos na área de Elaboração de Planos Diretores de Macromodelagem, Planos de Controle de Erosão Rural, Planos de Saneamentos Básicos, Planos de Resíduos Sólidos, Monitoramentos Hidrológicos, Atualização de Planos de Bacias Hidrográficas, Planos de Controle de Perdas de Abastecimento de Água, onde já venceu diversas licitações no Estado de São Paulo e apresentando informações complementares para realização de diligências por parte da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito foi aberto prazo para contrarrazões de recurso, transcorrido o prazo sem que houvesse quaisquer recursos, aos 04 dias do mês de julho do corrente ano o presente processo foi encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para análise do recurso interposto, pois trata-se de recurso referente à avaliação da parte técnica exigida nos item 7 e subitens do edital.

Aos sete dias do mês de julho o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável encaminhou ofício manifestando que: "...não atendem à parcela de relevância "Elaboração de Estudos e Projetos de Aterros Sanitários", solicitados no edital do Processo nº 034/2018/PMES – Tomada de preços nº 007/2018 e que foram apresentados no recurso, páginas 602 e 603, informações de alguns projetos finalizados ou em andamento, porém conforme solicitado no edital, não foi apresentado nenhum projeto referente a Aterros Sanitários"



Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, após transcorrido os pertinente prazo para impugnação de recurso, juntada a manifestação da Secretaria competente, a qual realizou a análise dos atestados e acervos na data da sessão e avaliou o recurso impetrado, a Comissão Municipal de Licitações tem a informar o que segue:

Preliminarmente se faz necessário informar que a Comissão Municipal de Licitações, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam sua validade e autenticidade, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, e quando necessário solicita pareceres técnicos de responsáveis do quadro com a expertise necessária à realização de avaliações técnicas documentais, a fim de diligenciar e instruir o processo, com a finalidade de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Ao analisar a documentação da licitante, constante no envelope 01-habilitação, a Comissão convocou o responsável técnico para análise dos respectivos acervos e atestados e em consonância com o estabelecido em edital não comprovou as exigências mínimas estabelecidas e manteve seu posicionamento na análise do recurso impetrado, afirmando que a empresa apresentou juntamente ao recurso informações de alguns projetos finalizados ou em andamento, porém conforme solicitado em edital, não foi apresentado nenhum projeto referente a Aterros Sanitários, ou seja, descumpriu as exigências do edital.

Em que pese às alegações da requerente, sobre o fato de que a licitante cumpriu com as normas do edital, entendemos, pelo acima narrado e demonstrado, que isto não ocorreu, visto que o instrumento editalício é claro quanto ao cumprimento das exigências mínimas estabelecidas e quanto a qualificação técnica, a mesma foi avaliada por profissional competente da área, visando analisar o seu cumprimento e isto não ocorreu, conforme documentos anexos a este processo.

Quanto a análise referente à qualificação técnica das licitantes a Comissão de Licitações deixa de opinar e acata a decisão técnica quanto ao atendimento ou não das documentações apresentadas e deixa de se manifestar no sentido estrito, pois quem faz a análise tem qualificação profissional para fazê-lo.

Salientamos que quanto a informações anexas ao recurso é vedada a inserção de novas informações e documentos novos, devendo ser analisado apenas os documentos já apresentados pelas empresas nos envelopes, as diligências podem ser realizadas apenas com referência a documentação já apresentada no momento oportuno.

Cabe citar ainda o princípio da supremacia do interesse público, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público coletivo, sendo que o interesse público coletivo nestes casos se refere ao comprometimento da Administração Pública com a guarda e observância dos princípios legais, que devem nortear as decisões da municipalidade.

Em resumo, a Comissão entende que cumpriu com as normas e exigências legais e editalícias, e conforme manifestação técnica, não podendo ser aceitas as alegações da requerente, devendo prevalecer à decisão anteriormente firmada, por estar em consonância com a finalidade da lei.



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**



PMES
Nº 611

Diante do Exposto, esta Comissão Municipal de Licitações julga **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **TCA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME** contra sua inabilitação no referido certame, devendo a mesma permanecer inabilitada.

A Comissão após a devida análise do recurso interposto, devendo o presente ser encaminhado a Secretaria dos Negócios Jurídicos para análise jurídica dos termos e após para apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Socorro, 17 de julho de 2018.


Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão


Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão


Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão - suplente